

b) Os desempregados, inscritos nos centros de emprego, que recebam rendimentos não superiores ao salário mínimo nacional, seus cônjuges e filhos menores desde que dependentes.

Artigo 4.º

Disposições finais e transitórias

1 — A forma de comprovação da condição de beneficiário do RECM em função das patologias ou de grupos especiais de utentes é regulada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

2 — Até 28 de Fevereiro de 2011 a comprovação da qualidade de beneficiário do regime especial de comparticipação pode ser feita mediante documento emitido pela segurança social ou de declaração emitida pelo centro de saúde.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 14 de Dezembro de 2010.

Portaria n.º 1320/2010

de 28 de Dezembro

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2007, de 24 de Maio, 79/2008, de 8 de Maio, e 38/2010, de 20 de Abril, determina que o valor das taxas moderadoras é aprovado por portaria do Ministério da Saúde, sendo revisto e actualizado anualmente tendo em conta, nomeadamente, o índice de inflação.

As taxas moderadoras aprovadas pela Portaria n.º 34/2009, de 15 de Janeiro, encontram-se desactualizadas quer quanto ao valor quer quanto à tipologia dos actos, pelo que se torna necessário proceder à sua revisão.

Esta revisão teve em consideração as perspectivas macroeconómicas prevista no relatório do Orçamento do Estado para o ano de 2011.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, na sua redacção actual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

As taxas moderadoras constantes da tabela anexa à Portaria n.º 34/2009, de 15 de Janeiro, são actualizadas nos termos da tabela anexa à presente portaria.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 34/2009, de 15 de Janeiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 14 de Dezembro de 2010.

ANEXO

Tabela de taxas moderadoras

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
	Consultas:	
1	Hospitais centrais	4,60
2	Hospitais distritais	3,10
3	Centros de saúde	2,25
	Urgência:	
4	Urgência polivalente	9,60
5	Urgência básica e urgência médico-cirúrgica	8,60
6	Centros de saúde	3,80
7	Serviço domiciliário	4,80
	Anatomia:	
8	Histologia	5,30
9	Citologia aspirativa	5,30
10	Citologia esfoliativa	2,70
	Cardiologia:	
11	Actos terapêuticos	5,60
20	Pacemaker	5,60
	Electrocardiologia:	
12	ECG simples de 12 derivações	1
13	Outros exames de electrocardiologia	5,60
14	Fluoroscopia	5,60
15	Ecocardiografia	5,60
16	Cateterismo cardíaco	5,60
18	Estudos electrofisiológicos	5,60
19	Outros estudos vasculares	3,20
21	Cirurgia maxilo-facial	5,60
	Dermatologia:	
	Exames de diagnóstico:	
22	Exame por luz de Wood	1,10
23	Dermatoscopia	1,20
24	Outros exames de diagnóstico	4,40
	Fotodermatologia:	
27	Fotodermatologia — procedimentos diagnósticos	4,60
28	Fotodermatologia — procedimentos terapêuticos	1,40
30	Criocirurgia	2,75
31	Radioterapia superficial	5,60
	Laserterapia:	
32	Laserabrasão	5,60
33	Outros tratamentos por laser	5,60
34	Electrocirurgia	3,70
35	Dermabrasão	5,10
36	Iontoforese	1,10
37	Excisão com encerramento directo	5,60
38	Revisão de cicatrizes	5,60
39	Biopsia cutânea	0
40	Tratamento cirúrgico de unha incarnada	5,60
41	Outros procedimentos de dermatologia	2,35
	Estomatologia:	
42	Enxerto gengival	5,60
43	Incisão em cunha distal	5,60
44	Aparelho fixo bimaxilar	5,60
45	Prostodontia fixa, por elemento	5,60
	Cirurgia oral:	
46	Apicectomia	5,60
47	Implantes com anestesia local	5,60
48	Exposição coronária para tracção ortodóntica	5,60
49	Amputação radicular	5,60
50	Cirurgia oral — outros	5,20
400	RX dentário	1
51	Outros tratamentos de estomatologia	3,40

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
	Gastrenterologia:		97	Aplicação de extractos de aeroalergenos por método de <i>rush</i> — mínimo de quatro injeções em concentrações crescentes	5,60
	Técnicas diagnósticas endoscópicas:		98	Outros actos de imunoterapia	1,10
54	Anuscopia	1,10		Imuno-hemoterapia:	
56	Endoscopia através de cápsula	7,50	100	Plasmaferese terapêutica	5,60
57	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)	7,10	101	Citafereze	5,60
60	Colonoscopia	7,10	102	Aplicação de uma transfusão de sangue (unidade/sessão)	5,60
61	Rectosigmoidoscopia	2,80	103	Desleucocitação de uma <i>pool</i> de concentrados plaquetários	5,60
378	Coledoscopia «per oral»	7,10	105	Fenotipagem eritrocitária Rh	1,55
62	Outras técnicas diagnósticas endoscópicas	7,10	106	Outras análises de imuno-hemoterapia	1,55
	Técnicas endoscópicas complementares:		107	Medicina física e de reabilitação:	
58	Ultrassonografia transendoscópica	7,10		Técnicas diagnósticas	1,10
65	Tratamento por laser	5,60		Técnicas terapêuticas:	
64	Outras técnicas endoscópicas complementares	5,25	108	Infiltração muscular com toxina botulínica	5,60
	Técnicas de diagnóstico não endoscópicas:		118	Outras técnicas terapêuticas	1,10
52	Manometria esofágica (monitorização prolongada ambulatória)	5,60		Medicina nuclear:	
53	Paracentese diagnóstica	1,20	123	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG	7,10
55	Outras técnicas não endoscópicas diagnósticas	5,60	405	Cintigrafia miocárdica	7,10
	Técnicas terapêuticas não endoscópicas:		406	Cinética de plaquetas	7,10
66	Injecção toxina botulínica do canal anal	5,60	407	Cintigrafia intestinal	7,10
67	Litotricia extracorporal	66,50	408	Cintigrafia corporal	7,10
68	Intubação do tubo digestivo	1,30	409	Imunocintigrafia	7,10
402	Anestesia do esfíncter anal	2,40	144	Renograma	2,80
63	Outras técnicas terapêuticas não endoscópicas	3,50	146	Tomografia cerebral	7,10
	Genética:		148	Tomografia de positrões	10,20
	Citogenética:		382	Outros exames de medicina nuclear	5,60
69	Culturas celulares	1,10		Neurologia/neurofisiologia:	
70	Cariótipos	1,10	383	Electroencefalografia	7,10
	Análises de biologia molecular:		153	Potenciais evocados	11
379	Análise de fragmentos, cada reacção	0,90	384	Electromiografia	7,05
71	Outras análises de biologia molecular	1,10		Ultrassonografia:	
380	Estudos genéticos (abordagem nosológica)	3,50	158	Ultrassonografia simples	8,10
	Ginecologia:		159	Ultrassonografia com produto de contraste	11,70
72	Actos vulvo-perineais	3,10		Neuropsicologia:	
	Exames endoscópicos ginecológicos:		160	Avaliação neuropsicológica	5,50
73	Histeroscopia cirúrgica	5,60	161	Avaliação neuropsicológica com estudos radiológicos	5,60
74	Polipectomia do endométrio, via histeroscópica	5,60	166	Outros actos de neurologia/neurofisiologia	5,60
75	Miomectomia submucosa, via histeroscópica	5,60		Oftalmologia:	
76	Outros exames endoscópicos ginecológicos	2,35	167	Terapia fotodinâmica macular	7,70
77	Actos cirúrgicos simples ou múltiplos da vagina	3,70	168	Queratomileusis	5,60
78	Actos não cirúrgicos simples da vagina	1,10	169	Fotoqueratotomia refractiva ou terapêutica	5,60
79	Actos cirúrgicos do colo	3,40	171	Angiografia oftalmológica	11,80
	Actos cirúrgicos da cavidade uterina:		172	Fluorofotometria do segmento anterior ou posterior	5,60
80	Biopsia do endométrio com biopsia endocervical, por aspiração tipo vabra	0	174	Laser	9,30
81	Inserção ou remoção de DIU	0	175	Exames electrofisiológicos	7,10
82	Outros actos cirúrgicos da cavidade uterina	1,45	176	Contactologia	5,60
	Imunoalergologia:		177	Exame oftalmológico completo sob anestesia geral	5,60
90	Provas de sensibilidade cutânea	1,10	178	Subvisão	5,60
91	Provas de provocação oftálmica	1,10	180	Ecografia oftálmica/biometria	4,30
92	Provas de provocação nasal	5,60	181	Campimetria	3,50
93	Provas de provocação oral	5,60	182	Queratometria	3,10
404	Provas de provocação injectável	5,60	183	Sondagem das vias lacrimais ou extracção de corpo estranho ocular	1,50
96	Provas de função respiratória	2,10	184	Gonioscopia	1,10
	Imunoterapia:		185	Tratamento de ortóptica ou pleóptica	1,10
			186	Oftalmoscopia e oftalmodinometria	1,10
			187	Outros exames oftalmológicos	3,60
				Ortopedia:	
			188	Redução de fracturas e luxações	3,60

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
	Imobilizações/aplicação de aparelhos gessados ou ortopédicos:		253	Fosfatase alcalina, s	0,40
189	Coluna vertebral com correcção de escoliose	5,60	254	Fósforo inorgânico, s/u	0,45
190	Gessos funcionais	5,60	255	Frutosamina, s	0,70
191	Aplicação de imobilizações gessadas na coluna vertebral	5,60	258	Glucose, doseamento, s/u/l	0,35
192	Pelvi-podálico bilateral	5,60	259	Glucose, pesquisa, u	0,35
193	Pelvi-podálico unilateral	5,60	260	Gonadotrofina coriónica (teste imunológico de gravidez), u	0,80
194	Coxa, perna e pé	5,60	261	Hemoglobina, pesquisa, u	0,35
195	Remoção de imobilizações gessadas	1,10	264	Ionograma (Na, K, Cl), s/u	0,45
196	Outras imobilizações/aplicações de aparelhos gessados ou ortopédicos	2,80	266	Lactose, pesquisa, u	0,25
			267	Lipase, s/u	0,80
197	Tratamentos da mão e do pé	5,60	268	Magnésio, s/u	0,70
	Aplicação de tracções:		269	5'-nucleotidase, s	0,90
198	Tracção esquelética craniana	5,60	270	pH, l	0,30
199	Tracção esquelética aos membros	5,60	271	Pigmentos biliares, pesquisa, u	0,35
200	Tracção cutânea	2,90	272	Porfirinas, pesquisa, u	0,80
201	Tratamento de lesões tróficas do pé	5,20	273	Porfobilinogénio, pesquisa, u/fezes	0,55
202	Outros actos de ortopedia	3,10	274	Potássio, s/u	0,35
	Otorrinolaringologia:		276	Proteínas (total) e electroforese, s	1,10
204	Audiometria	1,40	277	Proteínas (total), s/u/l	0,45
205	Impedanciometria e provas suplementares de audiometria	1,10	278	Sódio, s/u	0,35
203	Audiometria de respostas eléctricas evocadas (ERA)	1,40	280	Gamaglutamil transferase (γ GT)	0,45
	Vestibulometria:		281	Triglicéridos, s/u/l	0,35
206	Testes da função vestibular	3,50	282	Ureia, s/u	0,40
207	Testes vestibulares suplementares	1,90	283	Urina, análise microscópica do sedimento	0,70
208	Creaneocorpografia	1,30	284	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto)	0,80
209	Tratamento optocinético (sessão)	1,30	285	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento)	0,70
210	Posturografia dinâmica computadorizada	5,40	286	Urobilina, pesquisa, u	0,35
211	Endoscopia ORL	2,70	287	Urobilinogénio, pesquisa, u	0,35
	Serviços ORL especiais:		385	Substâncias redutoras, pesquisa	0,55
212	Avaliação foniátrica	1,10	386	Sangue, pesquisa, suco gástrico ou duodenal	1
214	Rinomanometria computadorizada	1,50	387	Líquido sinovial, estudo morfológico	1
215	Electroneuronografia computadorizada	4,50	388	Hemoglobina F, pesquisa (APT teste)	0,60
	Outros actos de ORL:		389	Hemossiderina, pesquisa	0,55
216	Actos de ORL realizados em pele, anexos e partes moles	3,90	390	Colesterol da fracção LDL	1
217	Actos de ORL, incluindo prótese	5,40	391	Amilase e amilase pancreática	0,60
218	Actos simples de ORL (exemplo: remoção cerúmen)	1,30	288	Outras análises bioquímicas	1,10
219	Outros actos de ORL	2,90		Hematologia:	
	Patologia clínica:		291	Velocidade de sedimentação	0,40
	Bioquímica:		292	Outras análises de hematologia	1,10
223	Ácido fenilpirúvico, pesquisa, u	0,35	294	Hemostase	1,10
224	Ácido úrico, s/u/L	0,40		Imunologia:	
225	Albumina, s	0,35	295	Crioglobulinas, pesquisa	0,80
226	Aldolase, s	0,35	393	Análises por citometria de fluxo	1,60
229	Aminotransferase da alanina (ALT), s	0,40	298	Outras análises de imunologia	1,10
230	Aminotransferase do aspartato (AST), s	0,40		Microbiologia:	
232	Bilirrubina total e directa, s/l	0,45		Serologia:	
233	Bilirrubina total, s/l	0,35	397	Reacção de VDRL com titulação	0,95
234	Bilirrubina, pesquisa, u/l	0,35	398	Reacção de Wright/Huddleson	0,90
235	Cálcio total, s/u	0,35	299	RPR (<i>rapid plasma reagin</i>)	0,50
236	Cistina, pesquisa, u	0,35	300	Outras análises de serologia	1,10
237	Cloretos, s/u/l	0,35	310	Antigénios	1,10
238	Colesterol da fracção HDL, s	0,60		Bacteriologia:	
239	Colesterol total, s/l	0,40	307	Exame directo a fresco (procedimento isolado)	1
240	Corpos cetónicos, pesquisa, s/u	0,35	399	Exame directo com coloração negativa tinta da china	1
241	Creatinaquinase (CK), s	0,50	309	Outras análises de bacteriologia	1,10
242	Creatinaquinase, isoenzimas MB, MM, cada, s	1	313	Micobacteriologia	1,10
244	Creatinina, s/u	0,35		Micologia:	
245	Densidade relativa, u/l	0,45	395	Fungos leveduriformes — identificação por métodos manuais, microscópicos ou outros	0,90
246	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l	0,40	315	Outras análises de micologia	1,10
250	Ferro, capacidade de fixação, s	0,45		Parasitologia	1,10
251	Ferro, s	0,45	316	Virologia	1,10
252	Fosfatase ácida total, s	0,70	317		

Código	Designação	Taxa moderadora (euros)
403	VIH (vírus da imunodeficiência humana) — teste rápido	0
	Pneumologia:	
	Provas de função respiratória:	
318	Prova de broncoconstrição específica com alérgenos	5,60
319	Distensibilidade pulmonar (<i>compliance</i>)	5,10
320	Oximetria	1,10
396	Determinação do <i>CO</i> no ar expirado	1,10
322	Outras provas de função respiratória	3,70
	Técnicas especiais de diagnóstico e tratamento:	
327	Terapia por laser	5,60
328	Aplicação local de cola	5,60
329	Lavagem pulmonar	5,60
333	Toracoscopia	5,60
335	Reabilitação funcional	1,10
336	Prova tuberculínica com leitura	1
337	Outras técnicas especiais de diagnóstico e tratamento	5,60
	Radiologia:	
83	Exames radiológicos	1,80
84	Exames radiológicos com contraste	3,40
374	Osteodensitometria	5,60
85	Ecografia	3,70
86	Estudos por <i>doppler</i>	8,50
87	Tomografia computadorizada (TC)	19,20
88	Ressonância magnética	21,50
89	Exames vasculares	17
401	Radiologia de intervenção: procedimentos terapêuticos radiológicos simples	15,50
410	Radiologia de intervenção: punção para citologia ou histologia	15,50
381	Radiologia de intervenção: outros procedimentos	20,40
	Reumatologia:	
338	Aspiração de bolsas sinoviais	1,10
339	Artrografia	5,60
341	Artroclise	5,60
342	Sinoviotese com ácido ósmico	5,60
343	Outras técnicas de reumatologia	3,20
	Urologia:	
344	Litotricia extracorporeal por ondas de choque	66,50
350	Colocação percutânea anterógrada de tutor ureteral, via já estabelecida	0
362	Algaliação	4,30
364	Meatotomia	4,10
366	Redução cirúrgica de parafimose	4,10
367	Punção/aspiração por agulha	0
369	Urofluxometria	2,80
373	Outros actos de urologia	
	Outros:	
321	Estudos do sono	5,65
323	Aspirados, biopsias e escovados	0

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto n.º 18/2010

de 28 de Dezembro

O presente decreto procede à classificação como monumentos nacionais da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, do edifício-sede e parque da Fundação Calouste

Gulbenkian, do Jardim Botânico de Lisboa e do campo da Batalha de Aljubarrota e área envolvente.

De acordo com os critérios e os pressupostos de classificação previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização cultural, os bens imóveis que o Governo classifica como monumentos nacionais revestem-se de excepcional interesse nacional, pelo que se torna imperativo que se lhes proporcione especial protecção e valorização, nos termos que a lei prevê.

O valor científico, patrimonial e cultural de cada um dos bens ora classificados articula-se segundo critérios como autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e exemplaridade, que se revelam expressivamente no modo como foram apropriados pelos cidadãos e na relevância simbólica que adquiriram como lugares da ciência, das artes e da memória histórica e política.

A Igreja do Sagrado Coração de Jesus é um edifício de referência no âmbito da arquitectura portuguesa do século xx, localizada nas proximidades da Avenida da Liberdade. Prémio Valmor de Arquitectura de 1975, é uma obra dos arquitectos Nuno Teotónio Pereira e Nuno Portas, que integravam o Movimento de Renovação da Arte Religiosa (MRAR). Edificada na encosta ocidental da colina sobranceira à Rua de Santa Marta, a igreja inova decisivamente no plano da concepção do espaço litúrgico.

A nave cerimonial faz parte de um complexo paroquial que compreende espaços dedicados ao culto, cripta, capelas mortuárias, auditório, secretaria, cafetaria e ainda áreas para actividades sócio-culturais, sendo dominada pela imponente parede nua da cabeceira que realça o altar. A plateia e os balcões dispõem-se numa espécie de anfiteatro, visando a participação dos fiéis nos actos religiosos.

A opção integradora do objecto arquitectónico na estrutura do quarteirão foi a solução encontrada pelos autores para resolver a questão que lhes era colocada: igreja de grande capacidade *versus* um lote exíguo comprometido pela presença de grandes edifícios na sua envolvente, desmaterializando a igreja e o corpo dos anexos em vários níveis unidos por um espaço aberto central, articulador dos acessos em socacos, ligando as diferentes cotas da Rua de Camilo Castelo Branco e da Rua de Santa Marta, através de um percurso urbano resolvido com escala e intimidade. O objecto arquitectónico desaparece como elemento isolado, dissolvendo-se na estrutura urbana do lote que se propunha completar. Em 1962, ano em que o projecto foi escolhido, esta atitude, que valorizava o urbano em detrimento do primado do «objecto arquitectónico», constituiu uma revolução no modo de pensar a arquitectura.

A qualidade ímpar da Igreja do Sagrado Coração de Jesus no panorama da arquitectura nacional pode ser reconhecida pela sua filiação numa estética neobrutalista, manifestada através do recurso a materiais como o betão armado, painéis e blocos pré-fabricados, que nos deu poucas obras, porém invariavelmente de enorme qualidade artística e cultural.

A relevância deste imóvel como testemunho de importantes orientações estéticas e arquitectónicas dos anos 60 faz dele um dos mais representativos para a cultura nacional, no âmbito da arquitectura portuguesa do século xx, justificando-se, assim, a sua integral salvaguarda.

No que concerne ao conjunto do edifício-sede e parque da Fundação Calouste Gulbenkian, constitui uma obra de dimensão, programa e competência técnica excepcionais, de importância e significado referenciais na arquitectura nacional e internacional. Prémio Valmor de 1975, juntamente com a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, foi con-